



Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 25/2020

GOMIDE  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:34955729-  
000133

Assinado de forma digital por GOMIDE  
EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS  
EIRELI:34955729-000133  
Data: 2020.11.26 17:42:46 -0300

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35.1/2020 (2ª chamada)  
Processo Administrativo: 0924-0009/2020.

CONTRATO Nº 25/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, POR  
INTERMEDIÁRIO A SECRETÁRIA DE  
INFRAESTRUTURA DE PILAR, E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA: GOMIDE EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ SOB O Nº  
34.955.729/0001/33, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
TOPOGRÁFICO (KIT).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, centro, no município de Pilar/AL, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, estado civil, casado, inscrita no RG sob nº 99001228624 - SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61 SEDS/AL, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa: GOMIDE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.955.729/0001/33, e estabelecida na AVENIDA BARÃO HOMEM DE MELO, Nº 4396; SALA: 410; BAIRRO: DISTRITO ESTORIL, MUNICIPIO - BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.494-270; TEL: (31) 99850-8760; E-MAIL: gomideequipamentos@gmail.com, representada pelo Sr. Evandro de Castro Gomide, inscrito no CPF sob o nº 773.731.546-20, Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0924-0009/2020 inclusive Parecer-PROJUR, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TOPOGRÁFICO (KIT), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 35.1/2020, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	<p><b>(duas) UNIDADES (BASE E ROVER):</b> O receptor deve possuir no mínimo 624 canais universais; Sistema GNSS composto por um Receptor GNSS, devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, GALILEO; Possibilidade de trabalhar/captar sinal e processar sinais em banda L (satélite geocestionário) possibilitando fornecer precisão centimétrica em tempo real sem a necessidade da utilização de um receptor base ou link de telefonia/internet; O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK – Real Time Kinematic); O Receptor deve poder ser incrementado (upgrade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório; O Receptor GNSS deve ser dotado de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: Alimentação, Monitoramento, Bluetooth, Gravação e caso possua ou esteja sendo utilizadas ,operações do rádio.</p> <p>O Receptor GNSS, deve possuir para minimizar os efeitos de multicaminhamento; A comunicação entre Receptor e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de cabos; O Receptor GNSS deve possuir Bluetooth integrado para transmissão de dados sem fio e permitir comunicação com coletor de dados, com o PC e com outros dispositivos que possuam a mesma tecnologia; O Receptor GNSS deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão/licitação e na data de entrega do equipamento; <b>Precisões do Sistema GNSS O Receptor deve ser capaz de atingir as precisões (Iguais ou mais precisas):</b> Estático de alta precisão: horizontal 3mm + 0,5 ppm e vertical 3,5mm + 0,5 ppm; Estático rápido: horizontal 3mm + 0,5 ppm e vertical 5mm + 0,5 ppm; RTK: Horizontal 10mm + 1ppm e vertical 15mm + 1ppm; <b>Comunicação O Receptor deverá possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:</b> Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (Tal opção deve ser de fábrica, não serão adaptadores externos); Possuir no mínimo as saídas USB e/ou serial RS232;</p> <p><b>Memória Interna:</b> O Receptor deve possuir memória interna fixa de no mínimo 250MB, não sendo aceito</p>	<p>GPS Marca: CHC Modelo: IS0 Fabricante: CHC</p> <p>Coletora de dados Marca: CHC Modelo: HCE 320 Software LandStar Fabricante: CHC</p> <p>Software de processamento de dados Marca: CHC Modelo: GO Fabricante: CHC</p> <p>Rádio Marca: CHC Modelo: DL6 Fabricante: CHC.</p>	Und.	01	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00

Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação

receptores que possuam memória apenas em mídia removível.

**Características de Interação Ambiental:** Que o Receptor suporte temperaturas, em operação, entre - 20° Ca + 65°C; Deve ser a prova de impacto de no mínimo 2,0m de altura de queda; Ser à prova d'água e poeira, de acordo com a classificação IP67 (igual ou superior); Protegido contra Choque e Vibração padrão MIL STD 810G e/ou MIL STD810F.

**Autonomia e Energia:** O Receptor deve possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável ou removível; A bateria deve ter capacidade de sustentar o funcionamento e operação do Receptor por até 08 horas, garantindo assim a maior produtividade da equipe técnica.

**Acessórios Mínimos:** 01 Bastão extensível de fibra de carbono de no mínimo 2,5 metros; 01 Bipé extensível para bastão; 02 Carregadores de bateria para o receptor;

04 Baterias lítio para o Receptor, com autonomia conforme especificação; 01 Cabo de comunicação entre receptor e computador; Estojo para transporte dos equipamentos e seus componentes; 02 Antenas de comunicação interna dos receptores; 01 Base nivelante; 01 Bastão extensor;

01 Trena de aço para medição inclinada; 01 Tripé de madeira; Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.

**Licença de Uso do Software de Processamento de Dados:** Software para importação, processamento e ajustamento de dados L1/L2, GNSS estáticos/estáticos rápido coletados, gerenciamento dos dados, análise de levantamentos, teste de fechamento, ajuste de redes, edição gráfico, transformação de coordenadas e relatórios diversos; Importação e ajustamento de dados de levantamento RTK, Processamento de dados GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU (igual ou superior); Exportação de dados para software da plataforma CAD; Exportação de relatórios diversos inerentes aos dados processados; O Software deve ajustar Redes, Geodésicas, permitir visualização dos dados levantados, realizar testes de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores da estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os

Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação

<p>identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores; O Software deve ter atualização gratuita permanentemente e ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores. O Software deve ter licença de uso gratuita permanentemente, sem a necessidade de pagamentos de taxas de renovação.</p> <p><b>Coletor de Dados:</b> Coletor de dados do mesmo fabricante dos Receptores GNSS, garantido total compatibilidade do sistema; O Sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional em ambiente Windows Mobile 6.5 ou superior; Deverá ter display colorido sensível ao toque de no mínimo 3,4 polegadas e 470x620 pixels; Robusto, deverá possuir teclado alfanumérico digital para facilitar a operação; Memória interna mínima de 8GB FLASH, ou superior. Possibilidade de expansão via cartão de memória; Deverá ter Bluetooth e Wi-Fi integrados. A comunicação entre o receptor e o coletor de dados deverá ser sem fio; Bateria interna recarregável para até 12 horas de uso. Não serão aceitos aparelhos que trabalhem exclusivamente com pilhas; 01 Carregador de bateria para a coletora; Robusto, a prova d'água e poeira, com classificação de IP67 (igual ou superior) e resistente a queda de até 1,20m de altura, peso igual ou inferior a 800g, tudo comprovado em catálogo do fabricante; Processador com capacidade igual ou melhor que 1GHz; Dispor de porta serial RS232 e porta USB; Deve possuir câmera interna de 5MP (igual ou superior); Deve possuir</p> <p>GPS com precisão após correção de 2 a 5m ou melhor para navegar e encontrar pontos; Possuir Modem de 3,5G ou melhor; Aplicação RTK para levantamento topográfico e locação de obras;</p> <p><b>Accessório mínimos: 01</b> Suporte/Engate para acoplar o coletor de dados no bastão; 01 Carregador de bateria para coletora; Bateria para coletora</p> <p><b>Licença do Uso de Software de Coleta de Dados:</b> Deve ser fornecida a Licença de Uso de Software de Coleta de Dados, gratuita permanentemente, sem a necessidade de pagamentos de taxas de renovação, do mesmo fabricante do Coletor de Dados, garantindo assim a total compatibilidade do sistema; O Software ofertado deverá ser em português e permitir a coleta dos dados gerados pelos Receptores GNSS, configuração e gerenciamento dos Receptores deverá</p>				
--	--	--	--	--

**Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação**

<p>permitir a realização de levantamentos <i>stop and go</i>, cinemático e locação, além de cálculos diversos.</p> <p><b>RÁDIO EXTERNO CHC</b> DL-6 Configuração rápida e fácil em campo; Interface de usuário com multifunções; 06 Frequências ajustáveis de 5W a 28W ou ainda 30W; Suporte múltiplos protocolos: CHC, Transparent, TT450S Comunicação: 1 RS232 até 115200 bps; Interface: Display digital, 3 (três) botões, 4 (quatro) indicadores de status; Energia 9-16 V DC. Deve possuir homologação da ANATEL; <b>Durante a transmissão: 1.5 W nominal em 12V DC – standby 35 W nominal em 12 V DC – baixa transmissão 75 W nominal em 12 V DC – alta transmissão Modulação GMSK, Frequência 410-470Mhz, Certificação FCC, CE, Tamanho 18 x 14 6,5 Peso 1,5Kg, IP 67.</b></p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 67.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 67.000,00**, (Sessenta e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Goiás, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA ESTRUTURA**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0006.2013;**

**Projeto/Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA;**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.052.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de forma parcelada de acordo com a tabela do item 6.1 do anexo 1 (Termo de Referência) do edital, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 10. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008. 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação

- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 10.7. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município. 6.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.8. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato; II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.9. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.10. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.11. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.
- 10.12. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

### 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à Contratada:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





FLN 178  
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação

15 CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pilar – AL.  
Para firmeza e validade do pactuado, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar (AL),

04 de Dezembro.

de 2020.

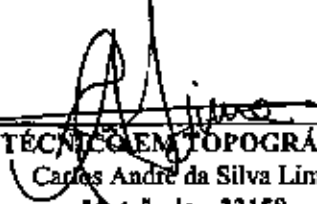
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
Renato Rezende Rocha Filho  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Cicero José Quirino dos Santos  
**INTERVENIENTE**

GOMIDE  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:34955729000133

Assinado em forma digital por GOMIDE  
EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133  
DRE:34955729000133

\_\_\_\_\_  
**GOMIDE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI**  
Evandro de Castro Gomide  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**TÉCNICO EM TOPOGRAFIA**  
Carlos André da Silva Lima  
Matrícula - 23158